

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017

(da Sra. Leandre)

Solicita a apensação do Projeto de Lei nº 4.663 de 2016 ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência autorizar a apensação do Projeto de Lei nº 4.663 de 2016, do Sr. Beto Rosado, que “dispõe sobre a exploração e produção de acumulações marginais de petróleo e gás natural por produtores independentes” ao Projeto de Lei nº 3.729 de 2004, do Sr. Luciano Zica e outros, que “dispõe sobre o **licenciamento ambiental**, regulamenta o inciso IV do § 1º do art.225 da Constituição Federal, e dá outras providências”, **por tratarem de matéria correlata.**

JUSTIFICAÇÃO

Realmente, senhor Presidente, o PL 4663/2016 trata no seu artigo 2º dos procedimentos inerentes ao **licenciamento ambiental** de atividades, especificando, inclusive, o seu caráter simplificado e o tipo **da licença ambiental** a ser concedida ao empreendimento, qual seja, licença ambiental simplificada por adesão e compromisso.

Além do licenciamento ambiental simplificado, a proposição propõe o licenciamento tácito de empreendimentos em caso de silêncio do órgão ambiental, isso pelo prazo de 45 dias, o que além de gerar insegurança jurídica e ambiental, contraria frontalmente o art. 14, § 3º, da Lei Complementar nº 140/2011, que

prevê: “O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, **não implica emissão tácita** e nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art.15”.

O referido projeto de lei, ainda propõe a desobrigação dos futuros titulares ou consórcios vencedores das licitações de promoverem a reparação dos passivos ambientais deixados pelas grandes empresas ou consórcios cedentes, em total discordância com o disposto no art. 225, § 2º da Constituição Federal que obriga “*aquele que explorar recursos minerais (...) a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei*”.

Com efeito, essa recuperação ambiental é um dos principais postulados que se busca alcançar ao sujeitar as atividades ou empreendimento poluidores ou efetivamente poluidores ao processo de licenciamento ambiental.

Ademais, o **Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)**, dadas suas atribuições, vem focando sua atuação na promoção de pequenas e médias empresas na exploração e produção em campos marginais por meio da Resolução CNPE 08/2003, art. 2º, inciso III e da Resolução CNPE 01/2013 que “*estabelece políticas e medidas para aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural*”, **sempre com luz na questão da viabilidade ambiental, considerando a relevância e a sensibilidade ambiental da região.**

Desta forma, a ANP vem, desde 2002, realizando rodadas de licitações de blocos, excluindo diversas áreas com acumulações marginais, **por apresentarem sensibilidade ambiental incompatível com a continuidade das atividades de exploração e produção de petróleo, e para algumas outras áreas foi indicado que o processo de licenciamento ambiental deveria “seguir nível de exigência extremo”.**

Da mesma forma, o PL 3729/2004 visa regulamentar o inciso IV do §1º do art. 225 da Constituição Federal, que prevê a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para **instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente** e o art. 10 da Lei 6.938 de 1981, que

estabelece o prévio licenciamento de **atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores.**

Assim, por mais meritória que seja o PL 4663/2016, a mesma atropela importantes discussões e encaminhamentos que estão sendo efetivados no âmbito do Projeto de Lei nº 3.729/2004, inerentes ao **licenciamento ambiental, devendo ser então apensadas, conforme preconiza o Regimento Interno da Casa.**

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Deputada federal LEANDRE

Líder do PV